



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 153-CCCFSd PM-2014

**TORNA PÚBLICA ELIMINAÇÃO DE CANDIDATA E RESULTADO FINAL DE
CANDIDATO SUBSEQUENTE**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0024/2014-CG, alterada pela Portaria n.º GCG/0147/2016-CG, e escudado no que pontifica o Edital n.º 001/2014 – CFSd PM/BM,

RESOLVE:

DO FATO

Trata-se de Recurso Administrativo promovido por **NEILA ARIANA CARDOSO DA SILVA**, CPF nº 113.143.967-81, RG nº 0203450325/SESP/RJ, Inscrição CFSd PM/BM/2014 nº 0261186-4, em face da decisão da Comissão Coordenadora do Concurso CFSd PM/BM-2014, que a considerou INAPTA, no Exame de Saúde, por meio do ATO Nº 152-CCCFSd PM/BM-2014.

Em síntese, afirma a recorrente haver ficado impossibilitada de realizar os exames de Radiografia do Tórax e Teste Ergométrico, haja vista, encontrar-se com 26 (vinte e seis) semanas de gestação.

A requerente acostou declaração médica, bem como, exames médicos.

Por fim, a recorrente requereu agendamento de nova data, com vistas ser submetida as demais etapas.

1. DA ANÁLISE

É forçoso reconhecer que o candidato a um concurso público deve obedecer às condições fixadas no edital, que exsurge tanto para a Administração Pública quanto para os candidatos, como lei interna, e que a todos vincula.

Sobre o assunto, vale mencionar os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

"A administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos, tendo, ainda, o poder de, a todo tempo, alterar as condições e requisitos de admissão dos concorrentes, para melhor atendimento do interesse público" (Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 21ª ed.).

O Edital n.º 001/2014 – CFSd PM/BM 2014, publicado no Diário Oficial nº 15.521, de 30/04/2014, de regulamentação do certame, ao tratar da eliminação de candidatos, menciona:

19. DA ELIMINAÇÃO

19.1 *Será eliminado do Concurso, por ato da sua Comissão Coordenadora, o candidato que incorrer em quaisquer das seguintes situações:*

19.1.6. *For considerado INAPTO ou CONTRA-INDICADO em qualquer das etapas do concurso;*

19.1.12. *Não apresentar os exames laboratoriais, exigidos neste edital, dentro do prazo estabelecido, ou apresentá-los sem o nome e/ou o número de identidade do candidato;*

Como se pode observar, o edital foi claro e expresso em mencionar a respeito da eliminação de candidato, por ato da Comissão Coordenadora, que desrespeitar as determinações relativas à execução dos exames, assim como, não apresentar os exames laboratoriais, exigidos, no prazo estabelecido.

Desse modo, a eliminação da recorrente do certame não implica em ato ilegal ou abusivo, haja vista, como já mencionado, haver expressa previsão editalícia.

2. DECISÃO

Diante do exposto, decido pelo **DESPROVIMENTO** do recurso, em consonância com o Edital regente do certame, mantendo a ELIMINAÇÃO da candidata.

4. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

QCG em João Pessoa - PB, 06 de junho de 2017.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel QOC
Coordenador Geral da Comissão CFSd PM/2014